



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.244, DE 2014

(Do Sr. Fernando Torres)

Torna obrigatória a instalação de geradores de energia elétrica em todos os hospitais e clínicas, públicos e privados em todo o território nacional e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7231/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de Geradores de Energia Elétrica hospitais e clínicas, públicos e privados em todo o território nacional.

Art. 2º - Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados em todo o território nacional, que possuam centro cirúrgico, centro obstétrico, unidade de tratamento intensivo ou qualquer outra instalação que necessite da utilização de equipamentos eletrônicos de forma contínua, ficam obrigados a proceder à instalação de gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos hospitalares deverão proceder à instalação do gerador elétrico em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medicina moderna e a tecnologia caminham lado a lado, cada vez mais presenciamos a o uso de equipamentos eletrônicos nos procedimentos médicos mais diversos, desde um simples exames aos mais complexos procedimentos cirúrgicos, um verdadeiro arsenal de alta tecnologia para auxiliar na prevenção e no tratamento dos mais variados tipos de doenças, ressonâncias magnéticas, eco cardiogramas tridimensionais, tomografias computadorizadas, Unidades de Tratamento intensivo com respiradores eletrônicos e monitoramento do paciente 24 horas por dia estão dentre outros usos dos avanços da tecnologia utilizados na medicina.

Ao lado desta evolução da utilização da tecnologia na medicina encontramos grandes problemas por conta da necessidade do uso da energia elétrica para manter a continuidade do funcionamento destes equipamentos eletrônicos, cirurgias são interrompidas abruptamente, incubadoras e respiradores param, exames complexos sofrem retardamentos dentre outras situações do cotidiano dos estabelecimentos hospitalares, localizados de norte a sul do País onde problemas de transmissão de energia se manifesta de forma frequente.

O Projeto de Lei tem como objetivo manter a continuidade do funcionamento destes equipamentos obrigando que hospitais e clínicas, públicos e privados em todo o território nacional a ter uma fonte de energia emergencial para assegurar a continuidade do funcionamento destes equipamentos utilizados nos atendimentos dos pacientes.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por

excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2014

DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA

FIM DO DOCUMENTO
